



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2767, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Institui o E-PAT – Eletrônico – Posto de Atendimento ao Trabalhador”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Institui o E-PAT - (Eletrônica - Posto de Atendimento ao Trabalhador).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas deve abrir uma página "web" onde divulgará diariamente por meio da internet e dará publicidade em suas repartições públicas onde há grande circulação de pessoas e atendimento aos munícipes, sobre a existência e atualização do E-PAT (Eletrônico - Posto de Atendimento ao Trabalhador).

§1º - A divulgação na internet deverá ser oficializada num espaço no site oficial da Prefeitura de Cruz das Almas devendo conter as informações do art. 3º desta Lei.

§2º - A divulgação deverá ser disponibilizada nos espaços físicos de quadros de avisos ou locais de fácil visualização nas repartições públicas municipais e balcão de atendimento da Prefeitura Municipal ou em qualquer evento realizado em prédios públicos.

§3º - A atualização das ofertas de emprego e trabalho deverá ser atualizada periodicamente conforme vão surgindo vagas e disponibilizadas no site oficial.

Art. 3º - Caberá ao E-PAT, a relação semanal de oferta e vagas para o setor encarregado pela divulgação da Prefeitura contendo os respectivos dados completos disponibilizados pelas indústrias, pelos comércios, prestadores de serviços contratantes e ofertantes do serviços de diversas categorias: o número de vagas, níveis de escolaridade e qualificação técnica, contatos e demais informações necessárias de prestadores de serviços preenchimento de vagas ofertadas dentro e fora da municipalidade.

Parágrafo único - O setor encarregado pela divulgação da Prefeitura se responsabiliza pela captação dessas ofertas e dessas vagas dentro e fora da municipalidade e atualizado no espaço virtual no site oficial da Prefeitura.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Caberá à Prefeitura dar publicidade ao serviço por meio de seus canais de comunicação e captação junto às empresas do município e municípios vizinhos ou canais de imprensa regional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, 10 de agosto de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 071/2021, de autoria do Vereador Renan da Silva Gonçalves”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310